



Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Vassouras

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 17/96.

Modifica-se o inciso I do Capítulo VI - Art. 96 da Lei Orgânica do Município de Vassouras, suprimindo-se o inciso II do mesmo artigo.

A Câmara Municipal de Vassouras aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte:

EMENDA

Modifica-se o inciso I do Capítulo VI - Art. 96 da Lei Orgânica do Município de Vassouras, suprimindo-se o inciso II do mesmo artigo, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 96 - A alienação de bens municipais, é subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - Quando móveis e imóveis dependerá de autorização legislativa e licitação pública, dispensada esta nos casos de doação, que será permitida exclusivamente para fins assistenciais ou quando houver interesse público relevante, justificado pelo Executivo.

II - Suprimido.

Câmara Municipal de Vassouras, 13 de março de 1996.

José Maria Vaz Loure
Presidente

João Henrique Machado
Vice-Presidente

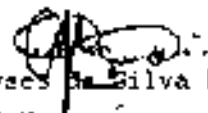
Arthur de Almeida Freire
1º Secretário



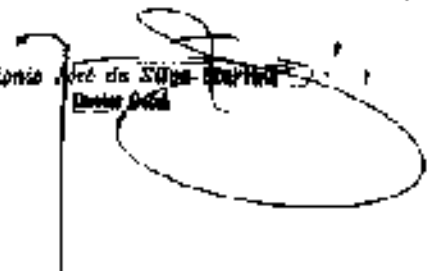
Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Passos

EMENDA A LEI ORÇAMENTA Nº 17/96.


Claudic Moyses da Silva Figueiredo
2º Secretário

Certifico que esta Emenda foi afixada no local próprio nesta Câmara
BH, 22.03.96


Antonio José da Silva
Diretor Geral